




GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 329/199
(Dos Srs. Deputados SILVIO LINHARES e JOSÉ EDMAR)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 28.10.99


Itamar Piffoleiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de empregos destinados a terceira idade nas empresas prestadoras de serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços públicos no Distrito Federal, sob regime de concessão ou permissão, a manterem em seus quadros funcionais, uma reserva de mercado de trabalho de no mínimo dois por cento e no máximo cinco por cento, destinada à pessoas da terceira idade.

Parágrafo único – Para efeito da presente lei, serão consideradas de terceira idade as pessoas acima de cinquenta e cinco anos.

Art. 2º As empresas que habilitarem-se à licitação terão que comprovar que mantêm em seus quadros, empregos destinados à terceira idade, na seguinte proporção:

- I – até vinte empregados, dois por cento;
- II – de vinte e um a cinquenta empregados, três por cento;
- III – de cinquenta e um a cem empregados, quatro por cento;
- IV – de cento e um empregados em diante, cinco por cento.

Art. 3º O prazo para que os atuais permissionários ou concessionários se adaptem à presente lei, depois de promulgada, será de noventa dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 329/199
Fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo atingir a uma carência gritante existente hoje no mundo, no Brasil e particularmente no Distrito Federal, que a mão de obra ociosa composta de pessoas na terceira idade que, embora qualificada e experiente, não encontra espaço no mercado de trabalho para sua absorção.


Muito embora existam hoje várias leis que buscam proteger e amparar a terceira idade, existe também um preconceito muito elevado que impede a utilização dessa parcela relevante de mão de obra, que poderia muito bem ser utilizada, mas que se vê tolhida de participação em virtude desse preconceito.

Não obstante, cabe ressaltar que mesmo com suas deficiências, conseqüências natural do desgaste sofrido durante o decorrer de uma vida dedicada ao labor, essa massa de trabalhadores sempre encontra atribuições compatíveis com sua capacidade, uma vez que quem passou a vida trabalhando, não se acostuma facilmente a um viver sedentário, buscando sempre um afazer para nortear o seu cotidiano.

O trabalho deve sempre ser incentivado, não só por ser um direito social, mas também através do seu intermédio que o homem alcança sua realização, demonstrando sua capacidade e usufruindo de sua dignidade, sentido-se útil a sua sociedade e participante da mesma, sendo assim um exercício de cidadania.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo justiça às pessoas que contribuíram e querem continuar contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento de nossa cidade.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL


JOSÉ EDMAR
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo
PL n.º 329/1999
Fls. n.º 02